

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 027/2024
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO PARCIAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR. RAZÕES JURÍDICAS. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA. EQUÍVOCO INTERPRETATIVO. CARÊNCIA DE RAZÕES. PARECER DESFAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Processo n. 027/2024 trata do Veto à emenda orçamentária encartada pelo Vereador Aldo Clemente ao Projeto de Lei 638/2023, emenda n. 672.

Em suas razões, o Executivo defende que a emenda encartada pelo Vereador invadiria a competência do Poder Executivo, discorrendo sobre a alocação dos recursos e melhor discricionariedade no emprego das verbas.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nenhuma das razões trazidas pelo Executivo poderiam ser aplicadas ao Projeto/emenda objeto de veto. A Emenda Parlamentar que originou o veto decorre do estrito cumprimento das prerrogativas da vereança, isto porque o Brasil adota o sistema de orçamento participativo, cabendo ao Edil promover emendas às leis orçamentárias, de acordo com o melhor entendimento.

Não prospera, pois, o argumento de que o serviço objeto do encarte de emenda já seria custeado pela COSIP, entretanto, não é exclusivo. Assim, o serviço não sofre limitação de fonte de receita. Portanto, não pertine a única razão trazida pelo Executivo.

Portanto, não assiste razão ao Executivo, já que suas razões são estritamente estas, custeio pela COSIP, o que não é exclusividade de fonte.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço.

Natal/RN, 24 de Março de 2025.



PRETO AQUINO

Vereador Relator